



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autor: Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a obrigatoriedade na transparência das doações de cestas básicas recebidas e entregues pelo Município de Caçapava - SP e dá outras providências.

Art. 1º Torna-se obrigatória a divulgação mensal no site oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava - SP, a relação do número de cestas básicas recebidas, e o número de cestas básicas entregues pela Secretaria Municipal de Cidadania, da seguinte forma:

I – a relação das pessoas físicas doadoras, informando apenas as iniciais do nome e sobrenome, contendo a data da doação e a quantidade doada;

II – a relação das pessoas jurídicas doadoras contendo o nome do/a responsável, o CNPJ, a data da doação e a quantidade doada;

III – a relação de grupos informais ou organizações sociais doadoras contendo o nome do grupo, a relação com alguma entidade (se houver), a data da doação e a quantidade doada;

IV – a quantidade de cestas básicas entregues, informando apenas as iniciais do nome e sobrenome do beneficiado, a data da doação e o endereço do beneficiado;

V – a quantidade de cestas básicas entregues para entidades, contendo CNPJ da instituição, o número de cestas e o motivo da doação.

§1º – Por cestas básicas recebidas, compreendem-se as cestas básicas recebidas pela Prefeitura Municipal de Caçapava via doação ou adquiridas com recursos públicos.

§2º – Para os fins elencados no presente artigo, estão inclusas todas e quaisquer formas de benefícios que destinem ou recebam produtos alimentícios e que, por ventura, possuam nomenclaturas distintas de “cesta básica”, como por exemplo “kits alimentação” ou “caixas alimentação”.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação, caso necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Resta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 15 de março de 2022.

YAN LOPES DE ALMEIDA
Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Segundo o artigo 6º da nossa Constituição Federal a alimentação é um direito. Temos hoje em nosso país o SISAN, que é o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criado em 2006 visando garantir o direito à alimentação de qualidade. Porém, infelizmente, essa política se restringe apenas ao âmbito federal, visto que os estados e municípios não costumam ter ações concretas voltadas ao combate à fome. Em decorrência deste fato e, com o agravamento da crise socioeconômica enfrentada pela maioria da população, as famílias mais vulneráveis tendem a buscar apoio nos equipamentos de assistência social para vencer a fome. De fato, dentro da política do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), há alguns benefícios que têm o dever de suprir essa necessidade, sendo um destes, a oferta de cesta básica. É importante enfatizar que as cestas básicas que são distribuídas pelos equipamentos da assistência social, seja CRAS ou CREAS, são benefícios eventuais, ou seja, a sua oferta deveria ocorrer eventualmente e não mensalmente como muitas vezes acontece. No entanto, pelo fato de não termos uma política efetiva voltada para a segurança alimentar, muitas famílias que são assistidas por estes equipamentos precisam desse benefício periodicamente. Contudo, mesmo sendo uma alternativa para o Poder Executivo combater a fome, ainda temos pouquíssimos investimentos na pasta de Desenvolvimento Social, e em especial, para a aquisição de benefícios eventuais, fazendo com que empresas, entidades do 3º setor, e até pessoas físicas façam doações para suprir esta carência do poder público. Visando assegurar a observância e aplicabilidade do princípio da Administração, dito como princípio da transparência, o presente projeto visa dar conhecimento público a todas as doações de cestas básicas recebidas pelo Poder Executivo e a quantidade de benefícios eventuais disponibilizados à população em forma de cestas básicas. Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

YAN LOPES DE ALMEIDA

Vereador – PSC

